



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197...1952

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 1/52

INICIATIVA:

CICERO MOURA

HISTORICO:

Autoriza o poder executivo a prosseguir
o calçamento da rua Bernardo Horta e construir um
muro .

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de março do ano de
mil novecentos e setenta e 1952 , autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

PERÍODO: 1952

PRESIDENTE: ELIAS HOLSEN

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPÉ MIRIM

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

1/52

INICIATIVA:- Vereador Cícero Moura

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a prosseguir
da rua Bernardo Horta e construir um muro
rua.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e cin-
quenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Nildon Zanetti
Secretário

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir o calçamento da rua Bernardo Horta até a praça projetada na Ilha da Luz, no trecho compreendido entre a ponte da Estrada de Ferro Leopoldina, até a mencionada praça.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder executivo autorizado a construir um muro de pedra, de pequena altura, de conformidade com o terreno, iniciando em zero e terminando em zero, de acordo com a elevação do terreno, distante metro e meio da linha ferrea e, - bem assim melhorar a curva existente, para melhor visibilidade e melhoria do trafego.
- Art. 3º - Para atender ás despesas decorrentes desse serviço, fica o Poder Executivo autorizado a lançar - mão da verba necessaria, na ocasião própria.
- Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cicero Moura

JUSTIFICATIVA

Sendo a rua Bernardo Horta a principal entrada da cidade, onde se verifica um trafego intenso, ficando, quando chove, convertida em um verdadeiro lamaçal, porque dela advem a maior parte da lama trazida pelos veículos em transito, criando, por essa circunstância prejuizos á própria cidade, pois que, após a passagem de veículos, uma verdadeira onda de poeira invade a cidade.

Razões e imperativos dessa natureza, impõe a urgência no calçamento daquele trecho, visto que, o próprio onibus urbano, luta com serias dificuldades para transitar no trecho referido, nos dias de chuva e que por essa circunstância permanece cheia de buracos, ocasionando prejuizos permanentes.

Para o serviço que se pleiteia fazer, como é do conhecimento de todos, a Prefeitura não será muito onerada, pois a metade das despesas são pagas pelos proprietários.

Em vista do que acima está exposto, espera-se que o presente projeto tenha boa acolhida por parte dos nobres - colegas.

Sala das Sessões, 6 de março de 1952.

Cicero Moura

Proceda-se e autue-se
de acordo com o Artº
63 do Regimento Interno

6.3.52

Fluipse

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1/52

7
quidoz
unir as
processos, do projeto
20.3.52
Queyres

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proseguir o calçamento da Rua Bernardo Horta até a praça projetada no Bairro Ilha da Luz, no trecho compreendido entre o pontilhão da Estrada de Ferro Leopoldina Railway até a mencionada praça; bem assim os calçamentos das Ruas D. Fernando no lado Norte da cidade, passando em frente o Cemitério e fazendo junção com a Rua Moreira; Rua Samuel Levy no Aquidabã, do trecho onde paralisou até a praça projetada no final desta no referido Bairro Aquidabã e finalmente a Rua Antonio Marins, mais conhecida por Coronel Marins, junto a Praça João Pessoa, partindo desta praça até o alto do morro denominado Faria, onde tem uma praça projetada.

Art. 2º - Como redigido

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desses serviços, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria.

Art. 4º Como redigido

Sala das Sessões, 20 de março de 1952.

Amo Vieding. P.T.B.
Astor Oliveira de Faria

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda vem completar um serviço necessário a nossa Cidade; ninguém desconhece a utilidade e necessidade que temos em completar os serviços de calçamentos das Ruas Bernardo Horta, D. Fernando, Samuel Levy e iniciar também o da Rua Antonio Marins, mais conhecida por Cel. Marins, todas localizadas nesta cidade.

Sendo que, as razões que me obriga a incluir no projeto de lei apresentado pelo nobre colega Cicero Moura, em boa hora, e, bem justificado, a presente emenda, teve apenas um fim especial de ver incluído no projeto, algumas das nossas necessidades que são muitas, mas que não podemos sana-las de uma so vez.

Assim, conhecendo das nossas necessidades, como também julgo serem de conhecimento dos nobres colegas, e, sendo o projeto assunto, já conhecido e discutido em nossos trabalhos, não duvidei, do apoio integral a emenda apresentada, deixando por isto de estender em longas considerações.

Para fazer o serviço que se pleiteia, fica o poder Executivo com o direito de promover o levantamento dos serviços técnicos que for necessários as obras; pois não temos para oferecer qualquer esquema ou croquis, para isto não duvidamos de sua honestidade e zelo. São estas as nossas considerações que temos a apresentar. Sala das Sessões, 20 de março de 1952.

Amo Vieding. P.T.B.
Astor Oliveira de Faria

5
Mildred

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1/52

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prosseguir o calçamento da rua Bernardo Horta e a Praça Benjamim Guimarães.
- Artº 2º - Como está redigido.
- Artº 3º - A verba para atender às despesas decorrentes desse serviço, será a nº 441.8.81.4 A) Tabela 4 (Obras e Melhoramentos Públicos)
- Artº 4º - Como está redigido.

Sala das Sessões, 27 de março de 1952

Alvaro de Sá e Lencastre

Juntas ao
projeto
27.3.52
Tróvão

a comissão
de justiça
3.4.52
Tróvão

6.
Mildoy

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de autorizar o Poder Executivo a prosseguir o calçamento da rua Bernardo Hojta.

Somos de parecer que seja o mesmo aprovado, com a emenda constante de fls. 5, uma vez que não fere nenhum - dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1952

sempre em file e l. c. d. d. v.
Emrich Marceca da Tralga
Cesar de Brito Vargas Filho

à comissão
de finanças

17.4.52

Guaypés

7
Mildred

Examinamos o projeto nº 1/52, e a emenda as folhas 5, a qual muito oportuna, que vem dar a oportunidade da obra ser feita imediatamente.

A emenda procura dar meios, para que o senhor Prefeito, não tenha necessidade de aguardar autorização para reforços de verbas.

Somos de parecer, pela aprovação do projeto nº 1/52, com a emenda as folhas 5, de autoria do nobre colega Alcyr da Silva Candido.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1952


- Joaquim Caiado

em nome

Alcyr da Silva Candido.

Somos de parecer pela aprovação do projeto 1/52, com as emendas apresentadas às fls nº 4 e 5

20.6.52

Cláudio Costa Gusmano

Para para próxima
sessão

3.7.57

Tracy

9
Mildor

CM-192/52

1

Em, 12 de julho de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 1/52, aprovado em sessão ordinária realizada em 10 do corrente.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que c referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

10
Mildof

PROJETO DE LEI Nº 1/52

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proseguir o calçamento da rua Bernardo Horta até a praça projetada no bairro Ilha da Luz, no trecho compreendido entre o pontilhão da Estrada de Ferro Leopoldina até a mencionada praça; bem assim os calçamentos das ruas D. Fernando no lado Norte da Cidade, passando em frente o Cemitério e fazendo junção com a rua Moreira; rua Samuel Leví no Aquidabã, do trecho onde paralisou até a praça projetada no final desta no referido bairro Aquidabã e finalmente a rua Antônio Marins, mais conhecida por Coronel Marins, junto a praça João Pessoa, partindo desta praça até o alto do morro denominado Faria, onde tem uma praça projetada.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a contruir um muro de pedra, de pequena altura, de conformidade com o terreno, iniciando em zero e terminando em zero, de acôrdo com a elevação do terreno, distante metro e meio da linha férrea e, bem assim melhorar a curva existente, para melhor visibilidade e melhoria do tráfego.
- Art. 3º - A verba para atender às despesas decorrentes desse serviço, será a nº 441.8.81.4 a) Tabela 4 (Obras e Melhoramentos Públicos).
- Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
06/03/1952	004/952
DESTINO:	CODIGO:
arquivo	6P6-317en